

ILMO. SR. DR. SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

PROCESSO Nº 462615214/96

SINDICATO DOS CONDOMINIOS
PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, E SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE SANTOS,
SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO
VICENTE PRAIA GRANDE E CUBATÃO, NESTE ATO
REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, VÊM MUI
RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V. EXA., PARA
REQUERER A JUNTADA DO TEXTO INTEGRAL DO TERMO
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
PROCESSO SOB Nº TRT/SP 657/95, PROCEDENDO-SE PARA
TANTO O COMPETENTE ARQUIVAMENTO NESTA
REPARTIÇÃO.



**SÃO OS TERMOS EM QUE,
P. DEFERIMENTO.**

SANTOS, 16 DE DEZEMBRO DE 1.996

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL
PAULISTA**

LENY NATIVIDADE DELGADOS REIS-PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS
DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
DE SANTOS, SÃO VICENTE PRAIA GRANDE E CUBATÃO
ANTONIO BERNI- PRESIDENTE**

**TERMO ADITIVO DE ACORDO FORMALIZADO JUNTO AO
ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO - PROCESSO TRT/SP 657/95 - A**

Celebram o presente Termo Aditivo do Acordo em Dissídio Coletivo de trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE PRAIA GRANDE E CUBATÃO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO BERNI, devidamente autorizado por sua categoria profissional, e de outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, neste ato devidamente representado por sua Presidente, Dra. LENY NATIVIDADE DELGADO REIS, também devidamente autorizado por sua categoria profissional, estabelecem, de conformidade com a Ata de Reunião realizada na Sub-Delegacia do Trabalho de Santos no dia 14 de outubro p.p.

CLÁUSULA 1 - FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade rever as cláusulas de ordem econômica (reajuste salarial e piso normativo) e sociais (cesta básica, auxílio funeral, complementação do auxílio doença, vigência) e suprimir a cláusula (estabilidade normativa) abaixo indicadas firmadas entre as partes junto ao acordo em dissídio coletivo, processo TRT/ SP nº 657/95 - A, ainda em vigor (de 1.10.95 a 30.09.97), conforme previsto na cláusula 40 deste último.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

Deverá o empregador aplicar, a partir de 01/10/96, o reajuste salarial de 12% (doze por cento) sobre os salários vigentes em 01.10.95, sendo compensados todos os aumentos espontâneos concedidos neste período, considerando ainda a proporcionalidade do reajuste para os empregados admitidos após a data base e que recebam acima do piso normativo.

CLÁUSULA 3 - PISO NORMATIVO

Ficam estabelecidos para a categoria profissional, em face do reajuste indicado, os seguintes pisos salariais, de conformidade com as funções exercidas:



- a) Zeladores.....R\$ 280,00.
b) Vigias ou porteiros, cabineiros ou ascensoristas, e manobristas.....R\$ 263,20.
c) Faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão)R\$ 252,00.

Os pisos normativos acima estabelecidos correspondem a jornada de trabalho de 220 horas mensais. Para os empregados que trabalhem em jornada de trabalho inferior, deverá ser observada a proporcionalidade.

CLÁUSULA 4 - CESTA BÁSICA

Será concedida, mensalmente, cesta básica "in natura", "in pecúnia", em vale-cesta ou em vale alimentação, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), proporcional à jornada de trabalho do empregado, inclusive no período de férias, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único - A cesta básica concedida em quaisquer das formas acima, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA 5 - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido pelo empregador, a partir de 90 dias da admissão do empregado, auxílio funeral, no valor de um salário nominal a ser pago aos dependentes designados perante a Previdência Social, quando do falecimento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os dependentes que residam no imóvel, o pagamento do auxílio que trata o "caput" desta cláusula será efetuada da seguinte forma:

- a) O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal na data do óbito.
b) O valor restante na data da desocupação do imóvel, podendo ser compensado no caso de incidência da multa prevista na cláusula 15 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA 6 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

No caso do empregado que trabalha há mais de 2 (dois) anos com o mesmo empregador, e que não tenha punições e faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, deverá ter complementado o valor do salário-benefício durante os 6(seis) primeiros meses da data do início do respectivo benefício, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspon-

dente ao valor da remuneração mensal auferida à época do início do afastamento do trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao empregado que esteja em gozo do auxílio doença e já venha recebendo esta complementação, o empregador terá que complementar o valor do salário-benefício por mais 6(seis) meses, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01.10.96 a 30.09.97, quando também terminará a vigência do Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho no Processo TRT/SP nº 657/95 - A.

Todas as demais cláusulas normativas constantes do acordo em dissídio coletivo de trabalho, processo TRT/SP nº 657/95 - A, ainda vigente ficam mantidas até o termo final deste último.

E por estarem as partes assim firmes e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO, para que este atinja a finalidade de direito nele prevista.

Santos, 13 de novembro de 1996


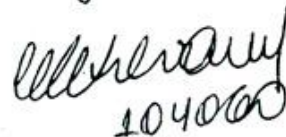
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO .


ANTONIO BERNI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS
PAULISTA/SICON

CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL


LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
PRESIDENTE



104000